

CONTRATO Nº 211/2024

Processo nº: 0014242/2024

Pregão eletrônico 47/2024

Registro de preço: 32/2024

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO EVENTUAL DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS E FRALDAS (TODOS DE ORDEM JUDICIAL) EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG, TENDO COMO CRITÉRIO O MENOR PREÇO POR ITEM.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, n.º 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF n.º 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 n.º 1377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CIRÚRGICA VITORIA COMERCIO DE MEDICAMENTO - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Brasil, n.º 249, Vila Santa Isabel, no Município de Uchoua/SP, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.700.245/0001-70, neste ato regularmente representado por seu representante legal, o senhor Gimenez Mateus Valencia, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 033.142.978-07, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam a **GARANTIA CONFORME MANUAL DO FABRICANTE** subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão 47/2024, na Forma Eletrônica, processo 0014242/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais Nº 098/2023 a 105/2023, 11 DE DEZEMBRO DE 2023, e demais legislação aplicável, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no município de Campina Verde – MG;

1.2 Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão nº 47/2024 na forma eletrônica e regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decretos Municipais Nº 098/2023 a 105/2023, 11 DE DEZEMBRO DE 2023, e demais legislação aplicável;

1.4 Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 0014242/2024.

1.5 Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto **contratação de empresa especializada em FORNECIMENTO EVENTUAL DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS E FRALDAS (TODOS DE ORDEM JUDICIAL) EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG** conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do edital e deste contrato, que dele faz parte integrante.

2.2 A entrega do item deverá ser efetuada de acordo com a necessidade do município após assinatura do contrato conforme solicitação encaminhada a licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço global do presente contrato é de R\$ 39.950,71 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta reais e setenta e um centavos) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR	TOTAL
1	ALPRAZOLAM 2 MG CX COM 30 ORDEM JUDICIAL 5000083-12.2024.8.13.0111	CX	12	5,50	66,00
2	ARIPRAZOL 10MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS ORDEM JUDICIAL 5000083-12.2024.8.13.0111	CX	12	14,00	168,00
3	BAMIFILINA 300MG ORDEM JUDICIAL 5000690-25.2024.8.13.0111	CP	720	1,50	1,080,00
5	BRASART VALSARTANA 80MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS ORDEM JUDICIAL 5000083-12.2024.8.13.0111	CX	12	29,50	354,00
6	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 30MG - CAIXA COM 50 COMPRIMIDOS ORDEM JUDICIAL 5000690-25.2024.8.13.0111	CX	15	22,00	330,00
8	COMBODART 0,5MG + 0,4MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS ORDEM JUDICIAL 5000775-11.2024.8.13.0111	CX	12	115,53	1.386
9	DONEPEZILA 5MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS ORDEM JUDICIAL 5000073-65.2024.8.13.0111	CX	24	15,00	360,00
10	DULOXETINA 60 MG ORDEM JUDICIAL 5000791-62.2024.8.13.0111	CP	720	2,30	1.656,00
11	DUTASTERIDA 0,5MG CLORIDRATO TANSULOSINA 0,4MG - CAIXA COM 30 ORDEM JUDICIAL 5000083-12.2024.8.13.0111	CX	12	120,88	1.450,56
13	ENTRESTO 100 MG CX C/ 60 COMPRIMIDOS ORDEM JUDICIAL 5000791-62.2024.8.13.0111	CX	12	4,12	49,44
14	ENTRESTO 24MG/26MG CX COM 28 COMPRIMIDOS SACUBITRIL + VALSARTANA (24-26MG) ORDEM JUDICIAL 5000479-86.2024.8.13.0111	CX	24	4,12	98,88
15	ETNA 20 MG - CAIXA COM 50 COMPRIMIDOS ORDEM JUDICIAL 5000083-12.2024.8.13.0111	CX	8	124,70	997,60
16	FRALDA TENA CONFORT GERIATRICA PARA INCONTINENCIA URINARIA, TAMANHO M(70-120 CM) PARA PESSOAS COM 40-70KG ORDEM JUDICIAL 5000542-14.2024.8.13.0111	UN	2160	2,56	5.529,60
17	HIDRALAZINA CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO ORDEM JUDICIAL 5000690-25.2024.8.13.0111	CP	720	0,39	280,80
18	INSULINA HUMALOG FRASCO AMPOLA - 1 UNIDADE 10ML ORDEM JUDICIAL 5000542-14.2024.8.13.0111	AM	12	156,01	1.872,12
19	JARDIANCE 25MG CX C/ 30 ORDEM JUDICIAL 5000791-62.2024.8.13.0111	CX	12	256,36	3.076,32
20	NEOZINE 4% GOTAS 20ML ORDEM JUDICIAL 5000073-65.2024.8.13.0111	UN	12	15,73	188,76
22	OXIBUTININA 5MG CX COM 30 COMPRIMIDOS ORDEM JUDICIAL 5000542-14.2024.8.13.0111	CX	36	30,00	1.080,00
25	PREGABALINA 150MG - 30 CAPSULAS, INDICADA PARA TRATAMENTO DA DOR NEUROPATICA EM ADULTOS, COMO TERAPIA ADJUNTA DAS CRISES EPILEPTICAS PARCIAIS (CONVULSOES) COM OU SEM GENERALIZACAO SECUNDARIA. ORDEM JUDICIAL 5000690-25.2024.8.13.0111	CX	12	11,00	132,00
26	PROPAFENONA 300MG ORDEM JUDICIAL 5000690-25.2024.8.13.0111	CP	720	0,70	504,00
28	QUETIAPINA 25 MG CX COM 30 ORDEM JUDICIAL 5000083-12.2024.8.13.0111	CX	36	6,53	235,08

29	RAZAPINA 15MG OU ODT 15MG COM ORÓDISP CT BL AL AL X 28 (MIRTAZAPINA) ORDEM JUDICIAL 5000479-86.2024.8.13.0111	CX	12	54,00	648,00
30	RAZAPINA 30MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS ORDEM JUDICIAL 5000083-12.2024.8.13.0111	CX	12	137,52	1.650,24
31	RELVAR 100/25 MCG (G: FUROATO DE FLUTICASONA + TRIFENATATO DE VILANTEROL) C/30 DOSES ORDEM JUDICIAL 5000690-25.2024.8.13.0111	FR	12	173,06	2.076,72
35	SENSOR FREESTYLE LIBRE SISTEMA DE MONITORAMENTO DE GLICOSE. CX COM 1 APLICADOR E RECIPIENTE DO SENSOR ORDEM JUDICIAL 5000509-24.2024.8.13.0111	CX	24	349,80	8.395,20
37	SONDA URETRAL Nº 12 ORDEM JUDICIAL 5000542-14.2024.8.13.0111	UN	2160	0,60	1.296,00
39	SUSTRATE 10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 50 ORDEM JUDICIAL 5000690-25.2024.8.13.0111	CX	15	20,13	301,95
42	VELIJA 60 MG - VELIJA CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS - ORDEM JUDICIAL 5000690-25.2024.8.13.0111	CX	12	114,35	1.372,20
43	VELIJA CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS ORDEM JUDICIAL 5000690-25.2024.8.13.0111	CX	12	58,70	704,40
44	VENLAFAXINA 37,5MG ORDEM JUDICIAL 5000479-86.2024.8.13.0111	CP	360	0,45	162,00
45	VITAMINA D DPREV 7.000U1 30 COMPRIMIDOS ORDEM JUDICIAL 5000521-38.2024.8.13.0111	CX	12	47,82	573,84
46	XARELTO 20MG RIVAROXA BANA CAIXA COM 30 ORDEM JUDICIAL 5000521-38.2024.8.13.0111	CX	12	156,22	1.874,64

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1 A CONTRATADA obriga-se a realizar o descrito na cláusula primeira desse contrato, no Almoarifado Central da Sede do Município à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa – CEP: 38270-000 em Campina Verde/MG ou a sua ordem em local predefinido sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento contratual.

I – A entrega do serviço deverá ser efetuada conforme exigido e discriminado no Edital e proposta comercial vencedora, sendo realizado por técnico capacitado;

II- Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e neste instrumento.

III - O Município de Campina Verde/MG reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento contratual e proposta vencedora, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

IV - A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produto/serviço em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega e recebimento do ITEM, mediante aprovação da Secretaria Solicitante e apresentação dos documentos fiscais.

5.2 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

5.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Campina Verde/MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campina Verde/MG.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

6.1- As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Ficha	Fonte	Dotação
442	1500	02.02.10.02.10.302.0013.11.2602.3.3.90.30.0000 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATADA

7.1.1 entregar o ITEM de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

7.1.2 responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega e recebimento no local de destino;

7.1.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.4 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos deste contrato;

7.1.5 aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

7.2 - DO CONTRATANTE

7.2.1 comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

7.2.2 fiscalizar e supervisionar a execução do contrato através da Secretaria Solicitante (Secretaria Municipal de Saúde)

7.2.3 efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS

8.1 Garantia e validade de no mínimo 6 meses da data de entrega.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

9.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou neste contrato;

9.1.3 - suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campina Verde/MG;

9.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

9.2 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

9.2.1 - recusa de entregar o item proposto, multa de 10 (dez por cento) do valor total;

9.2.2 - entrega do item em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

9.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.4 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLAUSULA DÉCIMA- EXTENSÃO DAS PENALIDADES

10.1 - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

10.2 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

10.3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização do contrato e do item será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde (Secretaria Solicitante), podendo para tanto, solicitar perícias, laudos técnicos, pareceres e outros procedimentos necessários relacionados a fiscalização.

11.1.1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11.2 - O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

14.1 O prazo de vigência deste contrato será de 1(um) ano, podendo ser prorrogado segundo Arts 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

15.1.1 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no site do Município www.campinaverde.mg.gov.br em forma resumida, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de da Comarca de Campina Verde/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Campina Verde/MG, 06 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

Contratante

GIMENEZ

MATEUS

VALENCIA:0331

4297807

Assinado de forma
digital por GIMENEZ
MATEUS

VALENCIA:03314297807

Dados: 2024.09.06

09:27:46 -03'00'

**CIRÚRGICA VITORIA COMERCIO
DE MEDICAMENTO - EIRELI**

Gimenez Mateus Valencia

Contratado

Testemunhas:

Marcos Paulo Scarpato da Conceição

CPF: 506.204.088-47

Maria Luiza Ferrari

CPF: 487.435.648-60